



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

**Processo:** 1983934/2023

**Tipo de Processo:** Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023

**Assunto:** Requerimento de Registro de Candidatura para Presidente do CREA-RR

**Interessado:** DARLENE LEITÃO E SILVA

### DELIBERAÇÃO CER Nº 002/2023

A Comissão Eleitoral Regional – CER-RR, instituída pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado de Roraima por meio da Decisão Plenária Plenária nº PL-040/2023, conforme previsto no Regimento Interno do CREA-RR, e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, Resolução nº 1.114/2019 e Regulamento Eleitoral para as eleições de diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor administrativo e diretor financeiro), Resolução nº 1.117/2019, reunida nesta data,

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretor Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, pelo qual "compete à CER julgar requerimento de registro de candidatura a Conselheiro Federal representante das instituições de ensino superior e a Presidência do Crea" (art. 21, II);

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27);

Considerando o disposto nos artigos 28 e 29, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando o disposto no artigo 30 e seu parágrafo único, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, pelo qual "a Comissão Eleitoral verificará junto ao banco de dados a situação do candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos" e "comunicará o interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação" no caso de ausência de qualquer documentação obrigatória";

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por DARLENE LEITÃO E SILVA, ora interessado, em 18/08/2023;

Considerando a verificação documental realizada pela CER, conforme checklist datado de 22/08/2023, pelo qual se constata que o interessado apresentou toda a documentação obrigatória, não havendo necessidade de complementação de documentos;

Considerando que o interessado firmou declaração, sob as penas do art. 299, do Código Penal (falsidade ideológica), de que atende a todas as condições de elegibilidade, bem como não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA – CREA-RR

Considerando que o interessado preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Presidente do Crea, com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais;


Considerando que não houve apresentação de impugnação ao registro de candidatura de DARLENE LEITÃO E SILVA, ora interessado;

Considerando o disposto no artigo 33 e seu parágrafo único, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, pelo qual "*a Comissão Eleitoral julgará o requerimento de registro de candidatura, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo no presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento*" e verificará as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade "*quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação*".

**DELIBEROU:**

DEFERIR o registro de candidatura de DARLENE LEITÃO E SILVA para concorrer à Presidência do CREA-RR nas Eleições Gerais 2023 do Sistema Confea/Crea e Mútua, consoante disciplina o Regulamento Eleitoral para eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, Resolução nº 1.114/2019.

Boa Vista, 12 de setembro de 2023.

  
Eng. Civ. MARCOS DOMINGOS DA SILVA  
Coordenador da C.E.R./CREA-RR

  
Eng. Civ. JUCILENE BARBOSA COSTA  
Membro

  
Eng. Agr. JESSICA MILANEZ TOSIN LIMA  
Membro

  
Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. PAULINHO FELIPPIN  
Membro